

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Segunda-feira, 08 de Julho de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0381

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI N.º 1779/2013

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bens, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREITO REAL DE USO DE BENS, que abaixo especifica a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE LINHA DOS ALEMÃES, inscrita no CNPJ 12.498.171/0001-71, com endereço na Linha dos Alemães, na cidade de Dois Vizinhos – PR, a saber:

Produto	Qtde.	Valor Total
TRATOR AGRÍCOLA tração 4x4, quatro rodas, 75 cv, 04 cilindros aspirado de 3.900 cm³, ROPS rígido, toldo, tanque de combustível em polietileno 95 litros, sem pré-filtro, transmissão 12 marchas a frente e 4 à ré, tomada de potência (TPD 540 RPM) eixo 6 estrias, rodado dianteiro 12.4x24R1 6 lonas, rodado traseiro 18.4x30R 1 10 lonas, sem pesos traseiros, setas direcionais/ luz de freio/ alerta/ luz de ré, fatores auxiliares, farol de serviço, peso dianteiros (2x42 kg cada). Marca Budny, n.º Série 202013. Número do bem patrimonial – 0000.011.493.	01	79.500,00
PULVERIZADOR AGRÍCOLA de barra com faixa de aplicação de 14 MTS espaçamento de 50 cm, com monojet, bicos de cerâmica já-2, filtro de linha, tanque de 600 lts, comando VAR 4 vias, bomba 75 LTS/MIM, com marcador de linha. Marca IMEP, n.º Série 1212021. . Número do bem patrimonial – 0000.011.490.	01	13.490,00

Art. 2º. Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar as Concessões.

Art. 3º. A detentora da Concessão assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre os referidos bens, bem como por possíveis acidentes, avarias ou extravio dos bens.

Art. 4º. A propriedade dos bens permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária apenas utilizá-los adequadamente.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens.

§ 2º. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte da Concessionária.

Art. 5º. O Município dá a CONCESSIONÁRIA o Direito Real de Uso dos Bens antes referidos, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a presente concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal com aviso de 30 (trinta) dias, caso os equipamentos não estejam sendo utilizados adequadamente. Findo o prazo a CONCESSIONÁRIA deverá devolver os equipamentos ao município.

Art. 6º. Outras condições para estas Concessões serão estabelecidas nos Termos de Concessão e serem firmados após a aprovação desta Lei

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, 52º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Doc59031